

**DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES (DCE)
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE SERGIPE (IFS)**

ESTATUTO

**ARACAJU – SERGIPE
ABRIL/2009**

CAPÍTULO I - DA NATUREZA DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O Diretório Central dos Estudantes, DCE, expressão máxima da vontade majoritária dos estudantes dos cursos superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, entidade representativa, constituída, organizada e livremente eleita pelos estudantes dos referidos cursos superiores desta instituição.

Parágrafo único - O DCE não fará distinção de raça ou cor, classe social, credo, religião, sexo, concepção política, filosófica ou ideológica.

Artigo 2º - O DCE é constituído por todos os estudantes dos cursos superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS.

Artigo 3º - O DCE tem sua sede representativa no IFS que está situado na Av. Engenheiro Gentil Tavares da Motta, 1.166, Bairro Getúlio Vargas, CEP: 49055-260, nesta capital.

CAPÍTULO II - DO SEU OBJETIVO

Artigo 4º - Representa, defende e congrega os estudantes em reuniões, encontros e manifestações, quando e onde estiverem colocados os interesses (direitos e deveres) coletivos ou individuais respeitando as resoluções congressuais dos fóruns estudantis.

Parágrafo único - O DCE deverá manter uma estrutura que assegure o atendimento as questões que integram a categoria.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO

Artigo 5º - É gerido e administrado por uma Diretoria e Assembléia Geral sendo a última com poder de decisão superior à primeira. Conta ainda com um Conselho Fiscal para fiscalizar as atividades desenvolvidas pela diretoria do – DCE.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

Artigo 6º - A Diretoria do DCE, órgão coordenador e executor do Diretório Central dos Estudantes, compõe-se de:

- a) Coordenação Geral
- b) Secretaria Geral
- c) Coordenação de Finanças
- d) Coordenação de Cultura e Esporte
- e) Coordenação de Comunicação
- f) Coordenação de Formação Política

§ 1º - A Coordenação Geral será composta por três membros que dela farão parte.

§ 2º - A Coordenação de Finanças será composta por três membros que dela farão parte.

§ 3º - Demais coordenações terão seu número de membros decidido pelas chapas que se candidatarem à direção do - DCE com o mínimo sendo um e máximo de três membros.

§4º - As coordenadorias serão compostas por no máximo 50% de membros do mesmo curso,

Artigo 7º - À diretoria compete:

- a) Assinar documentos do – DCE
- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, suas deliberações e as da Assembléia geral;
- c) Exercer a função executiva do DCE;
- d) Tornar pública a prestação de contas do DCE;
- e) Convocar Assembléias gerais;
- f) Estar em permanente contato com entidades a fim de manter os interesses da categoria;
- g) Convocar reuniões mensais entre os membros da diretoria;

Artigo 8º - À Coordenação Geral compete:

- a) Representar oficialmente o DCE;
- b) Coordenar as atividades das coordenações e comissões;
- c) Manter conta bancária, juntamente com a coordenação de finanças;

Artigo 9º - À Secretaria Geral compete:

- a) Organizar e fichar os documentos do - DCE;
- b) Escrever e assinar as atas do - DCE;
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais do – DCE.

Artigo 10º - À Coordenação de Comunicação compete:

- a) Manter contato permanente com entidades governamentais e não governamentais a fim de viabilizar as atividades do DCE;
- b) Publicar informativos periódicos;
- c) Divulgar as atividades do DCE;
- d) Manutenção da página na Internet do DCE;
- e) Promover a integração entre o C.A. e comunidade acadêmica e a sociedade.

Artigo 11º - À Coordenação de Finanças compete:

- a) Assinar, com o Coordenador Geral, todos os documentos que representam valor;
- b) Manter em ordem os serviços de finanças, providenciando os registros legais;
- c) Promover o recebimento de receitas e despesas previstas para o - DCE, e depositar mensalmente o número arrecadado, em estabelecimento bancário de idoneidade comprovada;
- d) Efetuar compras e pagamentos autorizados pela coordenadoria e aprovados pela Diretoria ou Assembléia;
- e) Apresentar balancetes mensais, apresentados na Assembléia Geral e *web site*, ou antes, se julgar necessário, a contar da data da posse.

Artigo 12º - À coordenação de Formação Política compete:

- a) Promover discussões com entidades e categorias do que for de interesse dos estudantes;
- b) Subsidiar os membros do colegiado nas discussões políticas de interesse pedagógico dos estudantes;
- c) Atuar junto com a coordenadoria de comunicação na publicação de artigos, textos, palestras e etc;
- d) Estabelecer relações políticas com os demais movimentos sociais;
- e) Promover articulação com os demais C.A.s (Centros Acadêmicos), D.A.s (Diretórios Acadêmicos), DCE (Diretório Central Estudantil), e dos estudantes: UNE (União Nacional Estudantil).

Artigo 13º - À Coordenação de Esporte e Cultura compete:

- a) Promover eventos para fazer com que haja integração dos Estudantes;
- b) Integração cultural e esportiva com outras entidades e instituições;
- c) Estabelecer uma política de valorização da cultura.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 14º - Será composto por três componentes eleitos em pleito direto, paralelamente à diretoria executiva, assumindo os três mais votados.

Artigo 15º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo DCE;
- b) Participar das reuniões do DCE;
- c) Fiscalizar as contas (balancetes) apresentadas pela diretoria.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 16º - A Assembléia Geral é a instância máxima do DCE e dos estudantes Do Curso superiores do IFS;

§ 1º - As decisões da Assembléia Geral serão acatadas até que se convoque outra Assembléia.

§ 2º - Não serão modificadas decisões, das instancias superiores de organização dos estudantes e da administração universitária, porém serão discutidas e encaminhadas às instâncias superiores aquelas que vão de encontro aos interesses estudantis.

Artigo 17º - A Assembléia Geral é composta por todos os estudantes dos cursos superiores do IFS, que terão direito a voz e voto.

Artigo 18º - A Assembléia Geral poderá discutir e aprovar resoluções moções e encaminhamentos relativos a todos os assuntos de interesse dos estudantes.

Artigo 19º - Será convocada pela Diretoria do DCE com mínimo de três dias de antecedência.

Artigo 20º - A Assembléia Geral poderá ser convocada por iniciativa do (Conselho dos Representantes dos Centros Acadêmicos), sendo exigido um quorum de assinaturas de no mínimo 1/3 dos membros, ficando a diretoria obrigada a convocar a Assembléia Geral num prazo máximo de cinco dias após a entrega do requerimento.

§ 1º - Diante do não comparecimento da maioria absoluta do DCE na primeira convocação, fica estabelecido que na segunda convocação (15 minutos após a primeira) terá início da Assembléia Geral com o número de membros presentes os quais terão poder de decisão.

§ 2º - Sua convocação será feita por meio de editais afixados em locais públicos do IFS com prazo de 72 horas antes da realização da mesma.

§ 3º - A Assembléia que for convocada desobedecendo aos critérios de convocação acima será considerada nula.

Artigo 21º - As Assembléias Gerais são coordenadas pela diretoria do DCE.

Parágrafo Único - Diante da recusa da abertura da Assembléia Geral os presentes poderão eleger a coordenação e esta abrirá a sessão, encaminhando em seguida a discussão e aprovação da pauta de trabalho.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA

Artigo 22º - As eleições, obrigatoriamente, serão convocadas pela diretoria do DCE, 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

Artigo 23º - A Assembléia indicará a comissão eleitoral, resguardarão as normalizações deste estatuto não podendo os membros compor chapa.

Parágrafo Único - As chapas indicarão fiscais para acompanhar os trabalhos da comissão eleitoral.

Artigo 24º - As eleições deverão se realizar nas dependências físicas onde funciona o IFS, no período e no horário letivo dos cursos.

Artigo 25º - A apuração será imediata, procedida pela Comissão Eleitoral, após encerramento da votação.

Artigo 26º - Será garantida irrestrita liberdade de propaganda e debate, exceto 24 horas antes e no dia da eleição.

Artigo 27º - Todos os recursos serão encaminhados à comissão eleitoral.

CAPÍTULO VIII - DAS CHAPAS

Artigo 28º - As chapas serão compostas de 3 (três) alunos que constituem a Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal

29º - As Chapas serão registradas mediante requerimento, assinados pelos membros das mesmas.

Artigo 30º - Para efetivação da inscrição, cada chapa deverá encaminhar à Comissão Eleitoral uma lista contendo os nomes e números de matrícula de seus componentes, bem como o nome da chapa.

CAPÍTULO IX - DOS CANDIDATOS

Artigo 31º - Poderão concorrer às eleições todos os estudantes dos cursos superiores, de acordo com as regras deste Estatuto.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO ELEITORAL

Artigo 32º - O processo eleitoral será organizado por um conselho eleitoral composto por três membros, indicados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - É função do Conselho Eleitoral:

- a) Confeccionar as células;
- b) Definir os locais, hora e dias de votação;
- c) Elaborar a lista de votantes;
- d) Receber as inscrições das chapas;
- e) Nomear os mesários;
- f) Credenciar os fiscais das chapas;
- g) Nomear a mesa apuradora;
- h) Proclamar a chapa vencedora.

Artigo 33º - São impedidos de serem membros do Conselho Eleitoral, mesários, mesa apuradora e os membros de chapas concorrentes às eleições.

Artigo 34º - Os trabalhos eleitorais serão comandados por um mesário indicado pelo Conselho Eleitoral, para cada urna existente.

Artigo 35º - Cada chapa inscrita pode credenciar junto ao Conselho Eleitoral um fiscal por urna, desde que não seja candidato.

Artigo 36º - Os casos omissos relacionados ao processo eleitoral serão resolvidos pelo Conselho Eleitoral.

CAPÍTULO XI - DA VOTAÇÃO

Artigo 37º - A votação será feita de forma direta e secreta.

- I- É vetado o voto por procuração.
- II- É garantida a inviolabilidade das urnas.

Artigo 38º - Na cédula eleitoral constarão os nomes das chapas concorrentes.

Artigo 39º - Os votos ilegíveis ou que contenham mais de uma indicação para a escolha da chapa, serão considerados nulos.

Parágrafo Único - Será considerado igualmente nulo o voto que não tiver o carimbo da Comissão Eleitoral e a rubrica do mesário.

Artigo 40º - Para a legitimidade das eleições, exigir-se-á o comparecimento mínimo de 30% + 1 (trinta por cento mais um) dos estudantes dos cursos superiores do IFS.

Artigo 41º - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

CAPÍTULO XII - DA APURAÇÃO

Artigo 42º - Encerrada a votação as urnas deverão ser levadas à sede do DCE onde a mesa apuradora procederá, imediatamente, salvo acordo escrito e consensual entre as Chapas, a contagem dos votos, elaborando a ata dos trabalhos realizados, que no prazo de 24 horas deverá ser colocada em edital assinada pelo conselho Eleitoral.

Artigo 43º - A mesa apuradora será composta por membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Cada chapa poderá credenciar junto ao Conselho Eleitoral um fiscal para acompanhar os trabalhos da mesa apuradora.

CAPÍTULO XIII - DA POSSE

Artigo 44º - Os membros eleitos tomarão posse até 8 dias úteis após as eleições, transmitidas pela diretoria anterior.

CAPÍTULO XIV - DO TEMPO DE GESTÃO

Artigo 45º - O tempo de gestão da diretoria é de 2 períodos (um ano letivo).

Parágrafo único : É permitido a reeleição por mais um mandato.

CAPÍTULO XV - DO PATRIMÔNIO

Artigo 46º - O patrimônio do DCE será constituído por bens móveis e imóveis incorporados ao seu acervo e bens móveis e imóveis que foram adquiridos ou a ele doados ou legados.

Artigo 47º - Os bens do DCE não poderão ser alienados sem prévia autorização da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XVI - DAS FINANÇAS

Artigo 48º - O DCE sustentar-se-á financeiramente através de:

- a) Superávit em atividades culturais, esportivas, sociais, etc;
- b) Contribuições e subvenções por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- c) Rendas eventuais.

§ 1º - As subvenções provenientes de órgãos públicos, universitários e privados resguardam a autonomia do DCE de toda e qualquer interferência em suas atividades.

§ 2º - Excetua-se neste artigo os convênios.

CAPÍTULO XVII - DA FILIAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES

Artigo 49º - Poderá ser filiado à União Nacional dos Estudantes (UNE) e/ou instituições semelhantes, decididos em Assembléia Geral.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50º - O presente Estatuto poderá ser reformado quando necessário e decidido pela maioria dos estudantes em Assembléia Geral, especifica e amplamente divulgada.

Artigo 51º - São fundadores deste Diretório Central dos Estudantes, todos aqueles que assinaram a lista de presença no ato de sua fundação.

Artigo 52º - Os casos omissos serão resolvidos em Assembléia Geral.

Artigo 53º - Será dado o direito aos participantes da diretoria do DCE punir representantes que não estejam cumprindo com seus deveres e nem estiveram participando das reuniões e assembleias, dado o direito do contraditório e de ampla defesa.

Parágrafo único - A punição será advertência por escrito e em caso de reincidência, expulsão do membro da chapa.

Artigo 54º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, xx de Abril de 2009.

Listas de presença para emacção e aprovação do DCE do IF5

- 1- Allan Gomes de S. Araújo
- 2- Francisco de Loulho Pereira Neto
- 3- Alexandre Silva Barreto
- 4- Tácia Ribeiro Santana
- 5- Arthur Nejezo do N. Silva
- 6- Deisson da Silva
- 7- Gaizete Teixeira
- 8- Sérgio Dóris Silva da Rocha
- 9- Lidysson Lindrei Fortuna de Souza
- 10- Patrícia Santos de Jesus
- 11- Mariana Andrade Samora
- 12- Milton Raimundo Beit
- 13- Adailson Lima Santos
- 14- Leonardo Caldas Reis
- 15- Márcio André Silva Figueira
- 16- Djevier Francisco Santos
- 17- Davi Lima Avelar
- 18 - Arnau da Cruz Santos
- 19 - Clorita Izabelle Araújo Silva
- 20 - Rafaela Liqueiro de Santana
- 21 - Welles Costa de Oliveira
- 22 - Alti Cardoso Costa Filho